



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

OF.S/334/99.

Porto Velho RO, 09 de novembro de 1999.

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Excelência providências no sentido da publicação em tempo hábil no Diário Oficial do Estado, das Erratas às Leis nº 840, de 28 de outubro de 1999, 841, de 28 de outubro de 1999, 842, de 28 de outubro de 1999 e Lei Complementar nº 216, de 28 de outubro de 1999, por terem saído com incorreções

Na oportunidade, externamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

  
Deputado Paulo Moraes  
1º Secretário

A Sua Excelência, o Senhor  
**YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT**  
MD. Secretário-Chefe da Casa Civil  
Nesta.



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

### ERRATA

À Lei nº 840, de 28 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial nº 4361, 29 de outubro de 1999.

### ONDE SE LÊ:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da cobrança de taxas e emolumentos para emissão de 1ª e 2ª vias da Carteira de Identidade, pessoas reconhecidamente pobres na forma **de** lei e idosos com mais de 60 (sessenta) anos”.

### LEIA-SE:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da cobrança de taxas e emolumentos para emissão de 1ª e 2ª vias da Carteira de Identidade, pessoas reconhecidamente pobres na forma **da** lei e idosos com mais de 60 (sessenta) anos”.

Publicado no Diário Oficial

nº 4369 do dia 12/11/99

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Publicado em 12/11/99

Publicado em 12/11/99

Publicado em 12/11/99

Publicado em 12/11/99



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 93/99.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, encaminha a Vossa Excelência para os fins Constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Altera o artigo 1º da Lei nº 798, de 30 de março de 1999, que Autoriza o Poder Executivo a isentar da cobrança de taxas para emissão de Carteira de Identidade".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de outubro de 1999.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Altera o Artigo 1º da Lei nº 798, de 30 de março de 1999, que Autoriza o Poder Executivo a isentar da cobrança de taxas para emissão de Carteira de identidade.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 798, de 30 de março de 1999, que Autoriza o Poder Executivo a isentar da cobrança de taxas para emissão de Carteira de Identidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da cobrança de taxas e emolumentos para emissão de 1ª e 2ª vias da Carteira de Identidade, pessoas reconhecidamente pobres na forma da lei e idosos com mais de 60 (sessenta) anos”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de outubro de 1999.